

**PORTARIA RCC Nº 89, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera a Portaria RCC Nº 76, que estabelece normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, para alunos do curso de Ciências Contábeis, e Monografia, para alunos do curso de Economia Empresarial e Controladoria – Habilitação em Contabilidade.

O Chefe do Departamento de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado pelo Conselho do RCC, em sessão ordinária realizada em 16 de agosto de 2019, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Artigo 1º** - O Artigo 6º passa a ser denominado Artigo 7º, sem sofrer alteração em sua redação.

**Artigo 2º** - O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Os prováveis formandos dentro do semestre ou os alunos que cumpriram os itens I, II ou III do Artigo 5º desta Portaria poderão realizar matrícula, concomitantemente, nas disciplinas FLC1461 Metodologia do Trabalho Científico, RCC0471 Trabalho de Conclusão de Curso I e RCC0472 Trabalho de Conclusão de Curso II, para o curso de Ciências Contábeis, e RCC8006 Técnicas de Pesquisa, RCC8204 Monografia em Ciências Contábeis I e RCC8205 Monografia em Ciências Contábeis II, para o curso de Economia Empresarial e Controladoria - Habilitação em Contabilidade.

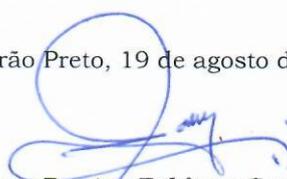
§ 1º - o aluno do curso de Ciências Contábeis deverá se matricular na disciplina FLC1461 Metodologia do Trabalho Científico no período regular de matrícula e solicitar, via requerimento web no período de retificação de matrícula, a matrícula nas disciplinas RCC0471 Trabalho de Conclusão de Curso I e RCC0472 Trabalho de Conclusão de Curso II, colocando como justificativa para o pedido os itens I, II ou III do Artigo 5º desta Portaria.

§ 2º - o aluno do curso de Economia Empresarial e Controladoria deverá se matricular na disciplina RCC8006 Técnicas de Pesquisa no período regular de matrícula e solicitar, via requerimento web no período de retificação de matrícula, a matrícula nas disciplinas RCC8204 Monografia em Ciências Contábeis I e RCC8205 Monografia em Ciências Contábeis II, colocando como justificativa para o pedido os itens I, II ou III do Artigo 5º desta Portaria.

**Artigo 3º** - O Artigo 7º passa a ser denominado Artigo 8º, sem sofrer alteração em sua redação.

**Artigo 4º** - O Artigo 8º passa a ser denominado Artigo 9º, sem sofrer alteração em sua redação.

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2019.

  
**Professor Doutor Fabiano Guasti Lima**  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
FEA-RP/USP